

**ESTATUTO DA ABVTEX - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DO VAREJO TÊXTIL
CNPJ 03.407.918/0001-48**

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS, SEDE E FINS DA ABVTEX

Art. 1º - A ABVTEX - Associação Brasileira do Varejo Têxtil, neste Estatuto denominada simplesmente ABVTEX ou Associação, com sede na Rua Cayowaá, 1.071 – sala 54 – Perdizes, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05018-001, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, de âmbito nacional, sem objetivos lucrativos, políticos ou religiosos, que se regerá pelo estabelecido nestes Estatutos e, em caráter supletivo, pela Lei nº 10.406/2002 e demais leis vigentes no País.

Parágrafo 1º - A ABVTEX não proporcionará, aos seus associados cujos membros detenham cargos de direção e nem a estes membros, vantagens pecuniárias a quaisquer títulos.

Parágrafo 2º - A ABVTEX poderá, a seu critério, criar e instalar seções regionais ou manter representante legal em qualquer localidade do País.

Art. 2º A ABVTEX tem por objeto congregar pessoas jurídicas que, de qualquer forma, tenham relações com a indústria e comércio têxtil, do vestuário, de acessórios (tais como: itens de bijuterias, óculos de sol, bolsas, carteiras, mochilas, cintos, relógios, itens de perfumaria e toucador, etc.), de calçados e de artigos de cama, mesa e banho, nas suas

diferentes modalidades e formas de expressão, e agir em seu benefício, podendo, com esse fim:

I - Promover, em âmbito nacional, o levantamento de capacidade produtiva desta indústria, o levantamento das suas necessidades, do potencial de seu mercado consumidor, bem como a elaboração e manutenção de estatísticas relacionadas ao objeto em questão;

II - Acompanhar a evolução dos mercados externos, visando à permanente atualização do setor;

III - Organizar congressos, seminários, simpósios, conferências, treinamentos, concursos e incentivar as promoções e publicações de assuntos correlatos;

IV - Estimular, facilitar e promover estudos para o aperfeiçoamento das atividades do comércio varejista destes segmentos, dos meios de produção, difundindo conhecimentos técnicos, elaborando normas e regras comerciais, tendo em vista, entre outras, as seguintes necessidades básicas do setor:

a) Elaboração e implantação de normas técnicas à expansão e exigências do mercado;

b) Formação e aperfeiçoamento de técnicos por meio de cursos e treinamentos ministrados;

c) Representação e defesa dos interesses do setor junto aos órgãos governamentais e privados;

d) Formação de grupos de trabalho para desenvolver estudos técnicos e de outras naturezas relacionados com o setor;

e) Colaboração com os poderes públicos, associações de classe e quaisquer outras instituições em tudo que possa ser de interesse dos associados e/ou do País, mantendo intercâmbio de informações e relações com os centros produtivos, comerciais, econômicos, culturais e sociais de outras localidades;

f) Formação de convênios técnico-culturais com suas congêneres nacionais e estrangeiras;

g) Formação e manutenção de biblioteca e arquivos especializados, com informações de interesse do varejo têxtil e assuntos afins;

h) Assinatura de revistas, periódicos e jornais especializados e/ou de interesse da ABVTEX;

V) Representação dos seus associados em juízo ou fora dele, na defesa de seus respectivos direitos e interesses;

VI – Prestar serviços gerais a seus associados; e

VII – Promover a auditoria e a certificação de fornecedores, como também o monitoramento da cadeia têxtil de seus Associados, por meio de programas de certificação de fornecedores praticando todos os atos necessários para tanto, tais como:

a) Credenciamento de sociedades certificadoras para realização de auditorias em fornecedores;

b) Treinamento de funcionários das sociedades certificadoras;

c) Intermediação de auditorias realizadas em fornecedores; e

d) Prestação de todo e qualquer serviço relacionado aos programas de auditoria e certificação de fornecedores, para associados e não-associados, prévia ou posteriormente ao início do processo de certificação.

Art. 3º - Para consecução dos seus fins, a ABVTEX poderá adquirir, alienar ou onerar, quaisquer bens e direitos de sua expressa propriedade, assumir obrigações com entidades particulares ou públicas, ou participar de entidades congêneres e de outros empreendimentos correlatos, desde que tais atos sejam aprovados em Assembleia Geral.

Art. 4º - Os membros do Conselho Diretor não respondem pelas obrigações contraídas em nome da ABVTEX, exceto se agirem em desconformidade com este Estatuto e à revelia da Assembleia Geral.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - Categorias de Associados

Art. 5º - Os associados, em número ilimitado, serão classificados nas seguintes categorias:
(art. 56 da Lei nº 10.406/2002)

I - Efetivos;

II - Colaboradores;

III - Beneméritos.

Art. 6º - Serão admitidas, como associados efetivos, pessoas jurídicas que tenham participação na indústria ou comércio varejista têxtil e do vestuário, acessórios, calçados, cama, mesa e banho dentro do território nacional.

Art. 7º - Serão admitidas, como associados colaboradores, as pessoas jurídicas que tenham atividades direta ou indiretamente relacionadas com a indústria ou comércio varejista de vestuário, acessórios, calçados, cama mesa e banho, nacionais ou estrangeiras, radicadas dentro ou fora do território nacional.

Art. 8º - Será concedido o título de associado benemérito a qualquer pessoa física e/ou jurídica, integrante ou não do quadro social, que tenha prestado serviços de alta relevância à ABVTEX, ou ao comércio varejista têxtil, ou do vestuário.

Art. 9º - Passarão a integrar o quadro social desde logo, na qualidade de associados efetivos, sendo considerados membros fundadores, as pessoas jurídicas que subscreverem os atos constitutivos da ABVTEX, não lhes sendo, entretanto, concedida isenção das contribuições a que ficarem sujeitos.

CAPÍTULO II – Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 10 - A admissão, demissão e exclusão de associados, nas várias categorias estatutárias, processar-se-á da seguinte forma:

I - Quanto aos efetivos e colaboradores, mediante solicitação dos interessados, aprovada pelo Conselho Diretor, por maioria absoluta de seus membros;

II - Quanto aos beneméritos, mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta do Conselho Diretor, resultante da deliberação aprovada por maioria absoluta de seus membros;

III - Quanto aos considerados membros fundadores de pleno direito, como associados efetivos, pela simples assinatura da ata constitutiva.

Parágrafo Único – O desligamento do associado, por sua iniciativa, poderá ocorrer, a qualquer momento, mediante entrega de solicitação ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO III - Direitos dos Associados

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I - Usufruir de todas as vantagens, serviços, direitos e prerrogativas estatutárias;
- II - Frequentar a sede e quaisquer outras dependências de uso social da ABVTEX;
- III - Apresentar propostas, estudos e sugestões, submetendo-as ao Conselho Diretor;
- IV - Recorrer ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor;
- V - Convocar assembleia geral na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.
- VI - Votar e serem votados para quaisquer cargos eletivos da ABVTEX, na forma prevista neste Estatuto, observada a exceção feita no artigo 13 deste Estatuto em relação aos associados colaboradores;
- VII - Ser empossados no cargo para cujo desempenho tenham sido eleitos, e exercê-lo;
- VIII - Subscrever solicitações de convocação da Assembleia Geral, a ela comparecer, usar da palavra e participar de suas deliberações;
- IX - Integrar comissões e grupos de trabalho, bem como exercer quaisquer outros cargos, atribuições ou mandatos que lhe venham a ser outorgados.

Art. 12 - O exercício dos direitos e demais prerrogativas sociais é condicionado a estar o associado em dia com as contribuições sociais.

Art. 13 - Os associados colaboradores poderão participar de Assembleia Geral, sem direito a voto, sendo vedada a sua candidatura para quaisquer cargos na Associação.

Art. 14 - Os associados beneméritos são dispensados de pagamento de quaisquer contribuições à ABVTEX.

CAPÍTULO IV - Deveres dos Associados

Art. 15 - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da ABVTEX;

II - Prestigiar sempre a ABVTEX e trabalhar para a realização dos objetivos sociais;

III - Manter a ABVTEX informada, por meio do Conselho Diretor, sobre fatos e necessidades de interesse para o setor;

IV - Aceitar e desempenhar com dedicação qualquer encargo ou serviço associativo para que tenham sido indicados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral;

V - Prestar ao Conselho Diretor as informações que lhes forem solicitadas, necessárias à persecução dos objetivos da ABVTEX;

VI - Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais forem convocados;

VII - Pagar pontualmente as mensalidades e as contribuições fixadas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO V – Penalidades

Art. 16 - Será obrigatoriamente suspensa a qualidade de associado nos seguintes casos:

I - Infração dos deveres sociais;

II - Pela falta de pagamento das mensalidades de 3 (três) meses consecutivos, até que se torne quite com a ABVTEX.

Art. 17 - Será eliminado do quadro social, por deliberação do Conselho Diretor, com recurso voluntário à Assembleia Geral dentro de 90 (noventa) dias a contar da comunicação de sua eliminação, o associado que:

I - Faltar ao pagamento das mensalidades ou contribuições por mais de 5 (cinco) meses consecutivos;

II - Reincidir em infração dos dispositivos estatutários;

III - Por suas atitudes e conduta, venha a prejudicar ou desprestigiar a ABVTEX.

Parágrafo Único – É assegurado ao Associado, ante a aplicação de qualquer penalidade, o direito da ampla defesa.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

CAPÍTULO I – do Patrimônio

Art. 18 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos, que vier a adquirir a qualquer título.

Art. 19 - O patrimônio social permanecerá sob a guarda e responsabilidade direta do Conselho Diretor, cabendo aos associados, entretanto, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens da ABVTEX.

Art. 20 - A aquisição, a venda ou a operação de bens imóveis e de direitos a eles relativos, dependerão de deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – das Fontes de Receita

Art. 21 - As fontes de receita da ABVTEX e sua escrituração social terão a seguinte classificação:

I - Contribuição dos associados:

a) Joias;

b) Mensalidades;

c) Anuidade;

d) Contraprestação por treinamentos, cursos, seminários e serviços gerais prestados; e

e) Taxas para manutenção dos programas de auditoria e certificação de fornecedores.

II - Contribuições diversas:

a) Doações;

b) Subvenções e auxílios;

- c) Taxa de credenciamento de sociedades certificadoras;
- d) Pagamentos efetuados por fornecedores a serem certificados, a título de adiantamento de custos de auditorias a serem promovidas sobre os mesmos;
- e) Pagamento de *royalties*; e
- f) Outras.

Art. 22 - Os critérios para a fixação do valor das mensalidades, jotas ou anuidades serão da competência privativa do Conselho Diretor.

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVO, CONSULTIVO E DELIBERATIVO

Art. 23 - São órgãos da ABVTEX:

- I – o Conselho Diretor, Órgão Administrativo;
- II – a Assembleia Geral, Órgão Deliberativo; e
- III – quando instalado, o Conselho Fiscal, Órgão Consultivo.

Art. 24 - As eleições do Conselho Diretor e seus suplentes serão realizadas em Assembleia Geral convocada para este fim, a realizar-se no primeiro semestre do ano em que terminar o mandato do Conselho Diretor em exercício, ou a qualquer tempo, excepcionalmente, quando necessária a recomposição do Conselho Diretor, nos casos em que uma ou mais associadas deixem de pertencer ao quadro social da ABVTEX e os conselheiros a elas vinculados, por conseguinte, percam o direito a ocupar os respectivos cargos, nos termos dos artigos 36 e 42 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Diretor e de seus suplentes obedecerá ao disposto no artigo 26, exceto no caso de vacância, quando a posse do(s) membro(s) substituto(s) se dará dentro de 15 dias a contar de (i) sua indicação pela associada em questão, quando substituindo membro que dela se tenha desvinculado, ou (ii) sua eleição, nos demais casos, em dia designado na própria ata de proclamação dos eleitos.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral, para proceder à votação dos membros do Conselho Diretor e seus suplentes, referidos neste artigo, será feita por edital de convocação a ser divulgado com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data das eleições, por circulares dirigidas aos associados.

Parágrafo 3º - Cada associado efetivo poderá indicar um candidato ao Conselho Diretor e respectivo suplente, registrando-o na sede social, no mesmo prazo previsto no parágrafo precedente. A ABVTEX manterá um controle interno vinculando os integrantes do Conselho Diretor às varejistas que os tenham indicado. Nos casos de vacância de algum cargo do Conselho Diretor ou de um suplente, seja por renúncia, destituição ou desvinculação do membro ao associado que o indicou para o cargo, este associado terá o direito de indicar substituto, sendo que a indicação deverá ser de outra pessoa vinculada à mesma empresa varejista e ocupante de cargo do mesmo nível hierárquico, ou superior, com relação ao membro desligado, observado o disposto no Parágrafo 4º deste artigo 24.

Parágrafo 4º - Quando novos membros do Conselho Diretor ou seus suplentes forem indicados para recompor o quadro de tais órgãos nos casos descritos no Parágrafo 3º deste artigo, o mandato de tais membros vigorará até a renovação geral dos mandatos prevista no art. 26.

Parágrafo 5º - A substituição do membro do Conselho Diretor ou suplente por renúncia, destituição ou desvinculação do membro ao associado que o indicou não dependerá de nova eleição, cabendo ao Conselho Diretor comunicar esta situação e solicitar o registro

do termo de posse respectivo ao oficial de registro de pessoas jurídicas competente, independentemente de qualquer outra formalidade.

CAPÍTULO I – CONSELHO DIRETOR

Art. 25 - A ABVTEX será administrada por um Conselho Diretor composto por no mínimo 5 (cinco) e até 11 (onze) membros, conforme definido em Assembleia Geral, que exercerão tal encargo em conjunto, observadas as regras deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho Diretor poderá contar com um integrante suplente, que terá as mesmas funções do membro titular e utilizará o título de membro do Conselho Diretor, tal qual o titular. As varejistas associadas que desejarem indicar suplentes poderão fazê-lo por ocasião da formação das chapas para eleição do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - A condição de suplente não implicará em qualquer distinção relativamente ao membro titular, possuindo relevância meramente interna e de conveniência entre o membro titular e seu suplente. Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, mas só terão direito a voto em caso de ausência do membro titular.

Parágrafo 3º - Qualquer atuação dos membros suplentes do Conselho Diretor perante terceiros será vinculativa à ABVTEX quando observados os critérios de representação legal da entidade, equivalendo a uma assinatura do integrante titular do Conselho Diretor. Contudo, cada membro titular e seu respectivo suplente deverão se abster de assinar conjuntamente os documentos que exijam a assinatura de dois membros do Conselho Diretor, nos termos do art. 33 deste Estatuto, sendo necessárias, em tais situações, as assinaturas de conselheiros ou suplentes vinculados a varejistas associadas distintas.

Art. 26 - Os mandatos dos membros do Conselho Diretor e seus suplentes terão a duração de 2 (dois) anos, contados da data da posse, que deverá ocorrer no mês de junho, findando no momento da posse dos novos membros, sendo permitida a reeleição por períodos consecutivos, não vedada sua futura recondução.

Art. 27 – O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pelo Diretor Executivo da ABVTEX. As reuniões só serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 membros do Conselho Diretor, admitida a substituição de membros por seus suplentes, nos termos do artigo 25.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 28 - Serão lavradas atas das reuniões do Conselho Diretor da ABVTEX.

Art. 29 – Qualquer membro do Conselho Diretor será destituído quando:

I – Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, exceto quando seu suplente compareça em seu lugar;

II – For aprovada sua destituição em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, de acordo com o artigo 45, parágrafo primeiro, e artigo 46, parágrafo primeiro deste Estatuto; ou

III – Na hipótese prevista no artigo 36 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Exceto no caso do Parágrafo 3º deste artigo 29, quando, por qualquer motivo, inclusive, mas não exclusivamente, por destituição ou renúncia de um de seus membros, houver vaga na composição do Conselho Diretor, seu preenchimento deverá ser feito com observação do disposto nos Parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Havendo, por qualquer motivo, 5 (cinco) vagas no Conselho Diretor, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleição, em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo 3º - No caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho Diretor, caberá a qualquer dos renunciantes titulares convocar Assembleia Geral para constituição de uma junta administrativa provisória e determinação do prazo para que a mesma proceda às diligências necessárias à realização de novas eleições.

Parágrafo 4º - Até que cumprida a determinação estatuída no parágrafo precedente, todos os membros do Conselho Diretor e seus suplentes permanecem investidos em seus cargos, cabendo-lhes integralmente as responsabilidades e prerrogativas inerentes à função.

Parágrafo 5º - A junta administrativa provisória eleita terá seu mandato encerrado com a posse dos novos membros do Conselho Diretor.

Art. 30 - Compete ao Conselho Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as suas próprias e as do Conselho Fiscal;

II – representar a ABVTEX em juízo ou fora dele, no mínimo com 2 membros;

III - praticar todos os atos necessários ou convenientes ao funcionamento regular da ABVTEX;

IV - apreciar as propostas de admissão de associados, aprovando-as ou não;

V - elaborar, aprovar e fazer cumprir quaisquer programas ou regulamentos necessários ou convenientes ao bom andamento dos serviços da ABVTEX;

VI – constituir e aprovar as regras de funcionamento (regimento) de comissões especializadas (comitês), inclusive em caráter permanente, bem como grupos de trabalho, que colaborem na administração da ABVTEX e nos demais assuntos de interesse geral;

VII - convocar a Assembleia Geral, ordinária e extraordinariamente;

VIII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, balanço e contas do período, acompanhado, se houver, de parecer do Conselho Fiscal da ABVTEX;

IX – outorgar procuração "Ad Judicia" e/ou "Ad Negotia" com poderes especiais.

Art. 31 - Dependerão de aprovação da Assembleia Geral todos os atos excedentes aos limites normais da administração da ABVTEX.

Art. 32 – O Conselho Diretor, à sua exclusiva conveniência, poderá nomear Diretor Executivo, cargo que deverá ser ocupado, exclusivamente por profissional estranho ao quadro associativo e que não mantenha relação de emprego ou societária com quaisquer associados, ou entidades por qualquer forma com estes relacionadas, sendo-lhe outorgadas as seguintes competências:

I – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer órgãos públicos e entidades privadas;

II – coordenar e supervisionar os serviços da Associação;

III – lavrar as atas das reuniões de que participar na qualidade de coordenador ou de secretário;

IV – supervisionar a guarda de documentos e dos livros sociais;

V – manter a guarda e a boa ordem dos arquivos da Associação;

- VI – organizar o cadastro geral da Associação;
- VII – dirigir a escrituração financeira e contábil da Associação;
- VIII – efetuar os recebimentos e os pagamentos até o valor que lhe tiver sido fixado pelo Conselho Diretor;
- IX – assinar todos os documentos que impliquem responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, seja em conjunto com um membro do Conselho Diretor ou isoladamente, conforme permitido por este Estatuto;
- X – ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e valores da Associação;
- XI – prestar as informações solicitadas pelos demais órgãos da Associação;
- XII – admitir e demitir funcionários, contratar assessoria e assessores;
- XIII – exercer todos os poderes necessários à boa administração;
- XIV – convocar, instalar e presidir reuniões assegurando a execução das deliberações tomadas;
- XV – convocar plenárias, reuniões de comitês ou grupos de trabalho instituídos pela Associação;
- XVI – representar a Associação nos atos relativos aos programas, projetos e parcerias por ela instituídos, inclusive em todos em quaisquer programas concebidos para fortalecer os setores em que atua a Associação e contribuir para a lisura das cadeias produtivas de que participem os associados.

Parágrafo 1º - O mandato do Diretor Executivo terá duração por prazo indeterminado, até que destituído ou substituído por outro integrante, a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - O Diretor Executivo da Associação participará das reuniões da entidade, sem direito a voto.

Art. 33 – Ressalvadas as situações descritas nos Parágrafos 1º e 2º deste artigo, deverão conter a assinatura conjunta de dois membros do Conselho Diretor ou a assinatura do Diretor Executivo em conjunto com um membro do Conselho Diretor os documentos provenientes da ABVTEX que gerem obrigação pecuniária, especialmente, mas não exclusivamente, contratos e demais papéis que acarretem ou possam acarretar tais implicações, inclusive levantamento de fundos bancários.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor poderá constituir procuradores especiais para os atos que especificar, de modo que fique dispensada a assinatura de dois membros do Conselho Diretor e seja legítima a representação da ABVTEX mediante a assinatura de um procurador em conjunto com um conselheiro, um suplente ou o Diretor Executivo, devendo o instrumento de procuração ser limitado a uma validade de 12 (doze) meses e delimitar os poderes outorgados.

Parágrafo 2º – Sem prejuízo de outras atribuições do Diretor Executivo previstas neste Estatuto, a ABVTEX poderá ser representada perante terceiros, na prática de quaisquer dos atos a seguir relacionados, pelo Diretor Executivo, agindo isoladamente, ou por um único procurador, desde que, no caso dos procuradores, o instrumento de procuração seja limitado a uma validade de 12 (doze) meses e delimite os poderes outorgados:

- a) Todas e quaisquer contratações previamente aprovadas pelo Conselho Diretor e/ou pelo Diretor Executivo, ou realização dos pagamentos respectivos, bem como outros pagamentos já previstos em orçamento;

- b) Celebração de novos contratos cujos pagamentos a terceiros, pela ABVTEX, corresponda a valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em qualquer período de 12 (doze) meses;
- c) Modificação ou encerramento de contratos existentes entre a ABVTEX e terceiros, bem como a outorga de concessões ou benefícios sob estes contratos, quando a receita de tais contratos seja estimada em valor até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social;
- d) Representação da ABVTEX no judiciário e em juízo arbitral, podendo dar início ou encerrar quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, atuar na qualidade de preposto, receber notificações e citações, mesmo iniciais, transigir, firmar compromissos, confessar, desistir e fazer acordos, sempre que a questão sob disputa envolver valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- e) Contratação de empregados, determinação e modificação da remuneração respectiva, incluindo pagamento de bônus, quando o valor total anual da remuneração em questão for de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- f) Assinatura de ordens de pagamento, movimentação, abertura e encerramento de contas, depósito e levantamento de dinheiro, tomada de saques, solicitação de talões de cheque, emissão e endosso de cheques, autorização da emissão de documentos de transferência (TEDs, DOCs e Pix), solicitação de saldos e extratos de contas, sempre em valores individuais de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- g) Atuação nos atos relativos aos programas, projetos e parcerias instituídos pela Associação, inclusive em todos em quaisquer programas concebidos para fortalecer os setores em que atua a Associação e contribuir para a lisura das cadeias produtivas de que participem os associados.

Art. 34 - Os membros do Conselho Diretor não estarão obrigados a prestar caução em garantia das respectivas gestões.

Art. 35 – O Conselho Diretor poderá nomear qualquer de seus membros representante especial para representar a ABVTEX, individualmente, em atos, solenes ou não, devendo tal mandato especial ser outorgado para fim específico e por prazo determinado.

Art. 36 - Perderão os mandatos quaisquer membros do Conselho Diretor que deixarem de representar as respectivas empresas ou no caso destas deixarem de pertencer ao quadro social da ABVTEX.

Art. 37 - Os membros do Conselho Diretor não respondem pelas obrigações que contraírem em nome da ABVTEX, exceto se agirem em desconformidade com a lei, com este Estatuto, ou à revelia da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – Conselho Fiscal

Art. 38 - O Conselho Fiscal terá caráter não permanente, podendo ser instalado por sugestão do Conselho Diretor ou pela solicitação de representantes de, no mínimo, um quarto dos associados efetivos, devendo a eleição de seus integrantes observar as mesmas regras, *mutatis mutandi*, aplicáveis à eleição do Conselho Diretor, previstas no artigo 24, e seus parágrafos, deste Estatuto. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos, cujo mandato, também de 2 (dois) anos, deverá coincidir com o do Conselho Diretor, sendo igualmente permitida a reeleição por períodos consecutivos, não vedada sua futura recondução.

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Fiscal deverão ser vinculados a empresas varejistas associadas, vedada a indicação de candidatos por associadas que hajam também indicado candidatos ao exercício de mandato no Conselho Diretor em período coincidente, de modo a evitar conflito de interesses.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as Contas e Balanços dos exercícios financeiros, aplicação de fundos e gastos extraordinários e quaisquer assuntos de natureza patrimonial.

Art. 40 - O Conselho Fiscal apresentará parecer ao Conselho Diretor todas as vezes que for por este solicitado no estudo e solução dos assuntos de interesse geral.

Art. 41 - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de suas funções, mediante deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Art. 42 - Perderão os mandatos quaisquer membros do Conselho Fiscal que deixarem de representar as respectivas empresas ou no caso destas deixarem de pertencer ao quadro social da ABVTEX.

CAPÍTULO III – Assembleia Geral

Art. 43 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da ABVTEX, sendo soberana em suas decisões.

Art. 44 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros do Conselho Diretor e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III – Aprovar as contas da administração;
- IV – Alterar o Estatuto Social;
- V – Dissolver a associação; e

VI – Deliberar sobre outros temas de interesse da associação, previamente informados aos seus membros no ato de convocação.

Art. 45 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número. A Assembleia Geral poderá ocorrer em ambiente virtual, por teleconferência ou videoconferência, sendo admissível também a realização de forma mista, com parte dos associados participando de forma remota e outros de forma presencial. A respectiva ata poderá ser lavrada por escrito ou produzida eletronicamente.

Parágrafo 1º - Relativamente aos itens II e IV do art. 44, a Assembleia Geral instalar-se-á obrigatoriamente, em primeira convocação, feita com antecedência de 7 (sete) dias, com a presença da maioria dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, uma hora depois, com no mínimo um terço destes associados.

Parágrafo 2º - Para deliberar sobre a dissolução da ABVTEX, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para esse fim com antecedência de 7 (sete) dias, e esta será instalada, em primeira convocação, com dois terços, no mínimo, dos associados com direito a voto, e com mais da metade dos associados com direito a voto na segunda convocação, que ocorrerá no mínimo uma hora após o horário da primeira convocação. Caso seja necessário fazer novas convocações, estas ocorrerão com intervalos de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação às convocações anteriores.

Parágrafo 3º - Quando houver participação de associados de forma remota nas Assembleias Gerais, não lhes será exigida a assinatura física em lista de presença, desde que a relação dos associados participantes conste da ata respectiva.

Art. 46 – O quórum de deliberação da Assembleia Geral, para quaisquer matérias que não exijam quórum qualificado neste Estatuto, será o da maioria simples dos presentes, observados os quóruns de instalação aqui exigidos.

Parágrafo 1º – Para a deliberação sobre os incisos II e IV do Art. 44º, exigir-se-á o voto concorde de, no mínimo, dois terços dos presentes à Assembleia.

Parágrafo 2º - Para deliberar sobre a dissolução da ABVTEX, observados os quóruns de instalação exigidos para tanto, será necessário o voto concorde de, no mínimo, dois terços dos presentes à Assembleia.

Art. 47 - Compõem a Assembleia Geral os associados efetivos quites com a ABVTEX.

Art. 48 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, para o fim específico de tomar conhecimento e deliberar sobre o Balanço e Contas do Conselho Diretor;

II - extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, de conformidade com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 49 - A Assembleia Geral elegerá, a cada dois anos, em votação secreta, os membros do Conselho Diretor, e lhes dará posse. Nas mesmas ocasiões, quando instalado o Conselho Fiscal segundo o previsto no Art. 38, serão eleitos e empossados os seus membros.

Parágrafo 1º - A eleição terá duração máxima de 4 (quatro) horas, na sede da ABVTEX ou em ambiente virtual, por teleconferência ou videoconferência, sendo admissível a participação de parte ou da totalidade dos associados com direito a voto em ambiente virtual, desde que empregada tecnologia que permita a votação remota de forma secreta.

Parágrafo 2º - Será expressamente proibido a um associado efetivo outorgar procuração a outro associado efetivo para votar em Assembleia.

Art. 50 - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da ABVTEX:

I - por convocação do Conselho Diretor;

II - por solicitação ao Conselho Diretor feita por representantes de, no mínimo, um quarto dos associados efetivos.

Parágrafo 1º - Todas as primeiras convocações para Assembleia Geral serão feitas por escrito, endereçadas aos associados, sendo enviadas por correio ou por email e devendo observar os prazos de aviso prévio aqui estabelecidos, conforme a matéria; não haverá exigência de prazo quando não especificamente exigido.

Parágrafo 2º - Serão automáticas todas as segundas convocações para Assembleia Geral. Não sendo estas realizadas por insuficiência de quórum ou por qualquer outro motivo, serão observadas as regras deste Estatuto para a subsequente convocação, como se fosse nova convocação, sendo a segunda chamada também automática, e assim sucessivamente; os quórums de instalação e deliberação serão conforme o estabelecido para primeira ou segunda convocação, conforme o caso, segundo o previsto nos artigos 45 e 46 deste Estatuto.

Art. 51 - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada associado efetivo terá direito apenas a 1 (um) voto, e poderá outorgar procuração a um representante credenciado para representá-lo nesse ato, observada, porém, a restrição contida no §2º do Art. 49º.

Parágrafo Único - Cada representante credenciado poderá representar apenas um associado com direito a voto, e terá o direito a apenas 1 (um) voto.

Art. 52 - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por representante dos associados escolhidos na ocasião, podendo ser feita a escolha por aclamação, bem como, alternativamente, pelo Diretor Executivo, seja na posição de presidente ou secretário.

Art. 53 - Em livro próprio ou por outro mecanismo de registro será registrada a presença dos participantes da Assembleia Geral.

Art. 54 - A solicitação de convocação da Assembleia Geral não poderá ser recusada pelo Conselho Diretor da ABVTEX.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – Os associados da ABVTEX não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 56 - Caso a ABVTEX venha a ser dissolvida, seu patrimônio, conforme deliberação da Assembleia que deliberar nesse sentido, será doado a instituição útil ao comércio varejista do setor ou a instituição de caridade de notória benemerência que também goze de isenção do imposto de renda (Art. 61 da Lei nº 10.406/2002).

Art. 57 - O exercício social terá início em 1º(primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Art. 58 - Será levantado, anualmente, o balanço do exercício fiscal, o qual será apresentado à Assembleia Geral Ordinária, para conhecimento e deliberação.

Parágrafo Único - Até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, o balanço geral e contas das atividades da ABVTEX no exercício respectivo,

acompanhados, se houver, do parecer do Conselho Fiscal, estarão à disposição dos associados na sede social, para exame prévio.

Art. 59 - A ABVTEX não participará de quaisquer atividades ou manifestações político-partidárias, religiosas, raciais ou qualquer outra que fira direitos e garantias previstos na Constituição Federal.

Art. 60 - Nas Assembleias Gerais, só votarão os associados com mais de 6 (seis) meses de filiação e que estejam em dia com o pagamento das mensalidades fixadas pela ABVTEX.

Art. 61 - O presente Estatuto não poderá entrar em vigor antes do competente registro em Cartório de Títulos e Documentos, e só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

São Paulo, 12 de maio de 2021.

Conselho Diretor:

Sérgio Antonio Borriello

Fabio Adegas Faccio

Advogado:

Orlando Parente da Camara Filho

OAB/SP 230.004